



LEI MUNICIPAL N.º 2.309, DE 27 DE MAIO DE 2025

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 130, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda n.º 8, de 6 de fevereiro de 1995, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e suas alterações, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos Orçamentos;
- III- as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VII- as disposições gerais.

§1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§2º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, §1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e suas alterações.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º As metas e prioridades para o exercício de 2026 integrarão o projeto de lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2026 a 2029, e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2026, sendo que estes serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2025 e 30 de setembro de 2025, respectivamente, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e nos I e III do artigo da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo não se constituem como limite à programação das despesas.

Art. 3º As metas fiscais e os riscos fiscais são parte integrante desta Lei e estão assim demonstrados:

- I- Demonstrativo de Metas Anuais;
- II- Demonstrativo de Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III- Demonstrativo de Metas Fiscais Comparativo das Metas Fiscais nos últimos três exercícios;
- IV- Demonstrativo de Evolução do patrimônio líquido;
- V- Demonstrativo de Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI- Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII- Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Indianópolis compreenderão a programação dos Poderes Executivo, incluindo seus Fundos, e o Poder Legislativo.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I- texto da lei;
- II- consolidação dos quadros orçamentários;
- III- anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa;
- IV- discriminação de legislação da receita.

Art. 6º Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I- tributos de sua competência;
- II- rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;
- III- receita de alienação de bens;
- IV- receitas industriais e de serviços;



- V- receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI- receita financeira da aplicação de seus ativos;
- VII- transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII- contribuições sociais e econômicas;
- IX- empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º O Município aplicará, no exercício financeiro de 2026, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:

I- no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II- no mínimo 15% (quinze por cento), nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2026 serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se referem, considerando os principais agregados macroeconômicos.

§1º As rubricas de receitas, que observarão a metodologia de cálculo estabelecida no *caput* deste artigo, serão somente aquelas cujas fontes de recursos sejam ordinárias.

§2º Para as demais rubricas de receitas de fontes de recursos específicas, observar-se-á metodologia própria, devidamente demonstrada nos respectivos anexos de riscos fiscais.

Art. 9º Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 10. No projeto de Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Indianópolis, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social, sendo assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do Orçamento.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas para alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.



Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II, do § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas a seguir hierarquizadas:

- I- com educação;
- II- com saúde;
- III- com programas sociais;
- IV- com pessoal e encargos patronais;
- V- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 15. Ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2026, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II- transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2026, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III- transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2026, em função de repriorizações de gastos.

§1º O disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo, no qual serão anexadas, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§2º O Poder Executivo poderá criar e transferir, por meio de decreto, recursos entre fontes de recursos correspondentes de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido no art. 15, desta Lei.

Art. 16. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Art. 17. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18. Observadas as metas fiscais desta Lei e as prioridades a que se refere o art. 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

II- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

III- os recursos alocados se destinarem a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2026 conterà reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida nela estimada, destinada a:

I- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II- fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçada ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO

Art. 20. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Lei Orgânica da Assistência Social, e na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alteração dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e alterações no que couber.

§2º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I- plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II- cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

III- aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;

IV- comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidade ou organização de assistência social ou de entidades e organizações

Deleu Jr.



em fins econômicos, que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nesta área.

§3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* do art. 20, desta Lei, dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo, sobre:

- I- autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;
- II- as finalidades de cada concessão;
- III- identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
- IV- os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no §2º, deste artigo;
- V- a necessidade de assinatura de termo de colaboração ou termo de fomento ou demais ajustes, como condição para efetivação da concessão;
- VI- a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos, e
- VII- a prestação de contas pela pessoa beneficiada dos recursos recebidos.

Art. 21. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física, deverá ser aplicado o disposto no § 4º, do art. 20, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, III, IV e VII.

Art. 22. A celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes, no âmbito da Administração Municipal, deverá observar, no mínimo:

- I- proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais, estaduais ou municipais);
- II- a utilização dos recursos repassados em estrita consonância com o plano de trabalho previamente aprovado e a prestação de contas com despesas comprovadamente utilizadas, dentro da vigência do instrumento do repasse;
- III- a observância das regras específicas quanto à transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;
- IV- previsão de suspensão das transferências dos recursos em caso de ausência de prestação de contas ou impropriedade não sanada na prestação, bem como a devolução de valores não utilizados ou reprovados, com os acréscimos legais e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 23. As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes serão publicadas mediante afixação no quadro de editais da sede da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico na internet.

Art. 24. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2026, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer

Teles Jr



em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

- I- o limite previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal;
- II- as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado n.º 43/2001;
- III- as condições de contratação previstas no art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 28. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ela comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, e no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar n.º 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 31. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão permitidas a contratação de horas extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela autorização de hora extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 32. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2026:



I- conceder, com autorização do Legislativo Municipal, observado o disposto no art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, revisão geral anual e reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II- contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III- contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV- promover o provimento de cargos efetivos, atendidos aos requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V- promover o provimento de cargos em comissão;

VI- criar, com autorização do Legislativo Municipal, cargos de provimento efetivo e em comissão;

VII- reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Administração Municipal;

VIII- conceder abono provisório aos trabalhadores da Administração Municipal;

IX- reajustar o valor do piso de vencimento dos servidores municipais;

X- reestruturar carreiras de cargos previstos no plano de cargos e carreiras do Município;

XI- reajustar subsídio de secretários municipais.

§1º Quaisquer das ações previstas nos incisos deste artigo, que implicarem aumento da despesa com pessoal, deverão observar o disposto no artigo anterior, desta Lei.

§2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2026.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Art. 34. A estimativa da receita citada no art. 33, desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;

II- revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;

III- revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;

IV- implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão das isenções de tributos municipais.

VI- adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.



Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefício de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2026 e por natureza de objeto, não exceder o limite previsto no inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 38. A publicação da Lei Orçamentária de 2026, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais da Prefeitura Municipal, imediatamente após sua sanção e promulgação.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na internet.

Art. 39. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 41. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária de 2026 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, obedecidas as disposições do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.



Parágrafo único. Ficam excluídos da autorização prevista no *caput* deste artigo o emprego de recursos vinculados a programas especiais de trabalho (fundos especiais) ou a convênios ou a contratos de repasse de recursos, para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei n.º 4.320/1964 e suas alterações.

Art. 45. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao Poder Legislativo os anexos ao projeto de lei, contendo a nova estimativa da receita com justificativa da alteração e a metodologia utilizada.

Art. 46. As propostas orçamentárias primárias da Administração Direta e da Câmara Municipal serão revistas e coordenadas na proposta geral do Município.

Art. 47. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025, conforme dispõe o Inciso III, do art. 130, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda n.º 8, de 6 de fevereiro de 1995.

Art. 49. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária de 2026, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2025, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 50. O projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2026 a 2029, será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025, conforme dispõe o Inciso I, do art. 130, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda n.º 8, de 6 de fevereiro de 1995.

Art. 51. Integram a presente Lei:

I - Anexo I - Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos II a VII; e,

II - Anexo II - Riscos Fiscais e Providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG.
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de maio de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Borges de Souza
Código Identificador:A4FF6A1F
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/05/2025. Edição 4029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ID	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01.01	Câmara Municipal	01/01/2026 a 31/12/2026	
02.01	Secretaria Municipal de Governo	01/01/2026 a 31/12/2026	Afonso Borges de Souza
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	01/01/2026 a 31/12/2026	Adailton Borges Amaro
02.03	Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal	01/01/2026 a 31/12/2026	Carmenlucia Ferreira de Fatima Franco
02.04	Procuradoria Geral do Município	01/01/2026 a 31/12/2026	Patrícia Andrade Nunes
02.06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	01/01/2026 a 31/12/2026	Marivaldo Jose Borges
02.07	Secretaria Municipal Meio Ambiente e Planejamento	01/01/2026 a 31/12/2026	Adairlei Aparecida Silva Borges
02.08	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	01/01/2026 a 31/12/2026	Wanilton Jose Borges
02.09	Secretaria Municipal de Trânsito e Gestão de Frota	01/01/2026 a 31/12/2026	Marcelo Alves Pereira
02.10	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	01/01/2026 a 31/12/2026	Fernando Pereira Correa
02.11	Secretaria Municipal de Cultura	01/01/2026 a 31/12/2026	Ednis Soares Moreira
02.12	Secretaria Municipal Desenvolvimento Social/FMIAS	01/01/2026 a 31/12/2026	Adriana Maria de Souza Borges
02.13	Controladoria Geral do Município	01/01/2026 a 31/12/2026	Patrícia Andrade Nunes
02.14	Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde	01/01/2026 a 31/12/2026	Marivania Marcia Borges Amaro


Selmo Alves de Souza

Prefeito


Rosângela Ferreira Bernardo

Contadora

CRC -MG 092320-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2024	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2024	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	105.000.000,00	0,0103	94.179.385,35	0,0088	-10.820.614,65	-10,31
Receitas primárias (I)	104.552.300,00	0,0102	91.866.983,90	0,0086	-12.685.316,10	-12,13
Despesa Total	105.000.000,00	0,0103	103.268.377,55	0,0097	-1.731.622,45	-1,65
Despesas primárias (II)	102.700.000,00	0,0100	101.404.108,87	0,0095	-1.295.891,13	-1,26
Resultado Primário (I-II)	1.852.300,00	0,0002	-9.537.124,97	-0,0009	-11.389.424,97	-614,88
Resultado Nominal	-36.170.312,00	-0,0035	-30.614.155,41	-0,0029	5.556.156,59	-15,36
Dívida Pública Consolidada	2.777.215,88	0,0003	5.218.574,81	0,0005	2.441.358,93	87,91
Dívida Consolidada Líquida	-722.784,00	-0,0001	-1.797.162,02	-0,0002	-1.074.378,02	148,64

FONTE: Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	
	R\$ 1,00
	VALOR
PIB de MG em 2024	1.023.000.000.000,00
Previsto	1.070.000.000.000,00
Efetivo	
Fonte: Fundação Joao Pinheiro	

Deleu e Font

Dma



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

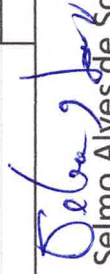
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

	R\$ 1,00
PIB de MGem 2024	VALOR
Previsto	1.023.000.000.000,00
Efetivo	1.070.000.000.000,00


Selmo Alves de Souza
Prefeito


Rosângela Figueira Bernardo
Contadora
CRC -MG 092320-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

ANEXO II.2 - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	74.962.346,87	94.179.385,35	25,64	95.000.000,00	0,87	106.000.000,00	11,58	110.000.000,00	3,77	114.000.000,00	3,64
Receitas primárias (I)	71.788.592,05	91.866.983,90	27,97	94.850.300,00	3,25	104.835.000,00	10,53	109.000.000,00	3,97	112.960.000,00	3,63
Despesa Total	103.268.377,55	94.402.652,30	-8,59	95.000.000,00	0,63	106.000.000,00	11,58	110.000.000,00	3,77	114.000.000,00	3,64
Despesas primárias (II)	101.404.108,87	92.234.550,60	-9,04	92.800.000,00	0,61	103.200.000,00	11,21	107.100.000,00	3,78	111.300.000,00	3,92
Resultado Primário (I-II)	-29.615.516,82	-367.566,70	-98,76	2.050.300,00	-658	1.635.000,00	-20,26	1.900.000,00	16,21	1.660.000,00	-12,63
Resultado Nominal	28.816.993,39	-30.614.155,41	-2,06	28.543.225,41	-1,93	-32.317.857,61	-2,13	27.420.762,19	-1,85	-32.047.067,16	-2,17
Dívida Pública Consolidada	4.077.215,88	5.218.574,81	27,99	4.801.361,00	-7,99	3.325.367,80	-30,74	2.157.904,58	-35,11	873.695,03	-59,51
Dívida Consolidada Líquida	-3.144.355,90	-1.797.162,02	-42,84	-2.070.930,00	15,23	-3.774.632,20	82,27	-4.897.095,42	29,74	-4.626.304,97	-5,53

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	77.316.164,56	97.673.440,55	26,33	100.367.500,00	2,76	110.770.000,00	10,36	114.400.000,00	3,28	118.309.200,00	3,42
Receitas primárias (I)	74.042.753,84	95.275.249,00	28,68	100.209.341,95	5,18	109.552.575,00	9,32	113.360.000,00	3,48	117.229.888,00	3,41
Despesa Total	106.511.004,61	97.904.990,70	-8,08	100.367.500,00	2,52	110.770.000,00	10,36	114.400.000,00	3,28	118.309.200,00	3,42
Despesas primárias (II)	104.588.197,89	95.656.452,43	-8,54	98.043.200,00	2,50	107.844.000,00	10,00	111.384.000,00	3,28	115.507.140,00	3,70
Resultado Primário (I-II)	-30.545.444,05	-381.203,42	-98,75	2.166.141,95	-668	1.708.575,00	-21,12	1.976.000,00	15,65	1.471.787,00	-25,52
Resultado Nominal	29.721.846,98	-31.749.940,58	-2,07	30.155.917,65	-1,95	-33.772.161,20	-2,12	25.230.735,00	-1,75	-28.413.518,00	-2,13
Dívida Pública Consolidada	4.205.240,46	5.412.183,94	28,70	5.072.637,90	-6,27	3.475.009,35	-31,50	1.985.559,00	-42,86	774.635,00	-60,99
Dívida Consolidada Líquida	-3.243.088,68	-1.863.836,73	-42,53	-2.187.937,55	17,39	-3.944.490,65	80,28	-4.505.977,00	14,23	-4.101.767,00	-8,97

FONTE: Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

Deleu - 2022

Deleu



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IBGE (%)	ANO	(%)
IPCA	2023	3,14%
IPCA	2024	3,71%
IPCA	2025	5,65%
IPCA	2026	4,50%
IPCA	2027	4,00%
IPCA	2028	3,78%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br


Selmo Alves de Souza

Prefeito


Rosângela Ferreira Bernardo

Contadora

CRC -MG 092320-2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG		VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO II - METAS FISCAIS							
ANEXO II.1 - META FISCAL DA RECEITA							
ANO DE 2026							
Especificação	(a) 2023	(b) 2024	(c) 2025	(d) 2026	(e) 2027	(f) 2028	
CORRENTE (1)							
Receita Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria	73.071.019,88	89.430.154,71	94.802.000,00	105.835.000,00	109.410.000,00	113.130.000,00	
Receita de contribuições	18.814.942,30	18.876.965,60	20.147.063,00	16.030.000,00	16.670.100,00	16.888.000,00	
Receita Patrimonial	442.960,33	529.724,57	500.000,00	565.000,00	587.600,00	600.000,00	
	2.949.844,83	1.001.698,12	50.700,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.040.000,00	
Rendimentos de AF (2)	2.949.844,83	1.001.698,12	50.700,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.040.000,00	
Demais receitas patr.	-	-	-	-	-	-	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	
Transferências correntes	-	-	-	-	-	-	
Cota FPM	50.345.107,58	68.314.652,61	73.846.620,00	86.540.000,00	90.001.600,00	93.802.000,00	
Cota ICMS	13.064.766,74	13.458.825,99	19.200.000,00	19.200.000,00	19.968.000,00	20.800.000,00	
Transf. do FNS	20.833.979,86	31.651.374,71	35.200.000,00	40.800.000,00	42.432.000,00	44.000.000,00	
Transf. do FNDE	2.406.246,30	3.088.066,48	2.487.500,00	2.585.000,00	2.688.400,00	2.728.000,00	
Transf. do FNAS	738.736,41	1.534.882,84	672.000,00	1.417.000,00	1.681.680,00	1.753.000,00	
Transf. do FUNDEB	212.665,37	229.489,01	295.000,00	300.000,00	312.000,00	330.000,00	
Transf. de Convênios	7.759.891,51	8.923.618,22	10.180.000,00	11.650.000,00	12.116.000,00	12.500.000,00	
Demais Transferências	-	-	-	-	-	-	
Outras receitas correntes	5.328.821,39	9.428.395,36	5.812.120,00	10.588.000,00	10.803.520,00	11.691.000,00	
DE CAPITAL (3)							
Operações de crédito (4)	518.164,84	707.113,81	257.617,00	1.700.000,00	1.150.700,00	800.000,00	
Alienação de bens (5)	1.891.326,99	4.749.230,64	198.000,00	165.000,00	590.000,00	870.000,00	
Amortização (6)	71.409,99	-	-	-	-	-	
Transferências Capital	152.500,00	1.310.703,33	99.000,00	165.000,00	-	-	
Outras receitas capital	1.667.417,00	3.438.527,31	99.000,00	-	590.000,00	870.000,00	
Receita Total (7=1+3)	74.962.346,87	94.179.385,35	95.000.000,00	106.000.000,00	110.000.000,00	114.000.000,00	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	71.788.592,05	91.866.983,90	94.850.300,00	104.835.000,00	109.000.000,00	112.960.000,00	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

Solano e Junior

Amor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

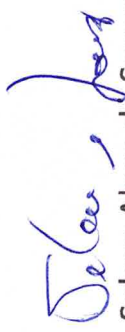
CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

VARIÁVEIS	2026	2027	2028	FONTE
1. PIB NACIONAL	12.184.380.000,00	12.428.067.600,00	12.676.628.952,00	
2. PIB NACIONAL (Crescimento em %)				
3. Taxa real de juro (média % anual)	1,60%	2,00%	2,00%	
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	12,25%	10,50%	10,00%	
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	5,99	5,90	5,85	
Fonte: https://www.ipea.gov.br/	4,50	4,00	3,78	
https://agenciabrasil.ebc.com.br/				
NOTAS				
Nota 1: A receita dos exercícios de 2023 e 2024 é a realizada.				
Nota 2: A receita do exercício de 2025 é a estimativa atualizada da LOA 2025				
Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram estimados, já com o redutor de 20%.				


Selmo Alves de Souza
Prefeito


Rosângela Ferreira Bernardo
Contadora
CRC -MG 092320-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

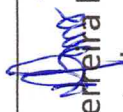
ANEXO II.2.2 - META FISCAL DA DESPESA

ANO DE 2026

R\$ 1,00

ESTIMATIVAS DA DESPESA								VARIÁVEL UTILIZADA
PECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
DESPESA CORRENTE (1)	85.735.190,26	82.380.711,64	86.305.769,00	91.441.650,00	95.240.000,00	99.500.000,00		
Pessoal e encargos sociais	40.614.998,42	37.486.347,55	41.701.316,00	44.141.650,00	46.000.000,00	48.000.000,00		
Juros e encargos da dívida (2)	711.460,42	726.678,99	1.000.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00		
Outras despesas correntes	44.408.731,42	44.167.685,10	43.604.453,00	46.000.000,00	47.840.000,00	50.000.000,00		
DESPESA DE CAPITAL (3)	17.533.187,29	12.021.940,66	7.777.231,00	13.500.000,00	13.665.900,00	13.368.700,00		
Investimentos	16.380.379,03	10.580.517,95	6.577.231,00	12.000.000,00	12.165.900,00	12.168.700,00		
Inversões financeiras	-	-	-	-	-	-		
Amortização financeira (4)	1.152.808,26	1.441.422,71	1.200.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.200.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	-	-	917.000,00	1.058.350,00	1.094.100,00	1.131.300,00		
Despesa Total (6=1+3+5)	103.268.377,55	94.402.652,30	95.000.000,00	106.000.000,00	110.000.000,00	114.000.000,00		
Despesa Primária (7=6-2-4)	101.404.108,87	92.234.550,60	92.800.000,00	103.200.000,00	107.100.000,00	111.300.000,00		
Fonte: Setor contábil da Prefeitura								
NOTAS								
Nota 1: A despesa dos exercícios de 2023 e 2024 é a realizada.								
Nota 2: A despesa do exercício de 2024 é a fixada na LOA.								


Selmo Alves de Souza
Prefeito


Rosângela Fereira Bernardo
Contadora
CRC -MG 092320-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

ANEXO II.2.3 - META DO RESULTADO PRIMÁRIO - COMPARATIVOS

ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §

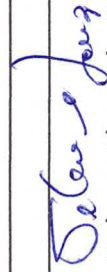
ESPECIFICAÇÃO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		2026		2027		2028			
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	106.000.000,00	110.770.000,00	87,00%	110.000.000,00	114.400.000,00	88,51%	114.000.000,00	118.309.200,00	89,93%
Receitas primárias (I)	104.835.000,00	109.552.575,00	86,04%	109.000.000,00	113.360.000,00	87,70%	112.960.000,00	117.229.888,00	89,11%
Despesa Total	106.000.000,00	110.770.000,00	87,00%	110.000.000,00	114.400.000,00	90,28%	114.000.000,00	118.309.200,00	89,93%
Despesas primárias (II)	103.200.000,00	107.844.000,00	84,70%	107.100.000,00	111.384.000,00	86,18%	111.300.000,00	115.507.140,00	87,80%
Resultado Primário (I-II)	1.635.000,00	1.708.575,00	0,013	1.900.000,00	1.976.000,00	1,53%	1.660.000,00	1.471.787,00	1,31%
Resultado Nominal	-32.317.857,61	-33.772.161,20	-0,265	27.420.762,19	25.230.735,00	22,06%	-32.047.067,16	-28.413.518,00	-25,28%
Dívida Pública Consolidada	3.325.367,80	3.475.009,35	0,027	2.157.904,58	1.985.559,00	1,74%	873.695,03	774.635,00	0,69%
Dívida Consolidada Líquida	-3.774.632,20	-3.944.490,65	-0,031	-4.897.095,42	-4.505.977,00	-3,94%	-4.626.304,97	-4.101.767,00	-3,65%
Receitas Primárias PPP (IV)									
Despesas Primárias PPP (V)									
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)									

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS


Selmo Alves de Souza

Prefeito



Rosângela Ferreira Bernardo

Contadora

CRC -MG 092320-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO II - METAS FISCAIS							
ANEXO II.2.4 - META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL							
ANO DE 2026							
MONTANTE DA DÍVIDA							
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.077.215,88	5.218.574,81	4.801.361,00	3.325.367,80	2.157.904,58	873.695,03	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras dívidas	4.077.215,88	5.218.574,81	4.801.361,00	3.325.367,80	2.157.904,58	873.695,03	
DEDUÇÕES	7.221.571,78	7.015.736,83	6.872.291,00	7.100.000,00	7.055.000,00	5.500.000,00	
Ativo Disponível	12.037.584,95	10.106.998,44	11.072.291,00	11.200.000,00	11.104.000,00	10.000.000,00	
Haveres financeiros	290.502,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a pagar processados	5.106.515,34	3.091.261,61	4.200.000,00	4.100.000,00	4.049.000,00	4.500.000,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-3.144.355,90	-1.797.162,02	-2.070.930,00	-3.774.632,20	-4.897.095,42	-4.626.304,97	
R\$ 1,00							
RESULTADO NOMINAL							
ESPECIFICAÇÃO	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	4.077.215,88	5.218.574,81	4.801.361,00	3.325.367,80	2.157.904,58	873.695,03	
2. DEDUÇÕES	7.221.571,78	7.015.736,83	6.872.291,00	7.100.000,00	7.055.000,00	5.500.000,00	
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	-3.144.355,90	-1.797.162,02	-2.070.930,00	-3.774.632,20	-4.897.095,42	-4.626.304,97	
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	-3.144.355,90	-1.797.162,02	-2.070.930,00	-3.774.632,20	-4.897.095,42	-4.626.304,97	
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
	28.816.993,39	-30.614.155,41	28.543.225,41	-32.317.857,61	27.420.762,19	-32.047.067,16	
Fonte: Balanço Patrimonial/Setor Contábil da Prefeitura.							

Silva e Souza

Amor



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianapolis.mg.gov.br e governo@indianapolis.mg.gov.br

	NOTA	
Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2022.		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2022 (a)	>>>>>>>>>>>>>>>>	-31.961.349,29


Selmo Alves de Souza
Prefeito


Rosângela Ferreira Bernardo
Contadora
CRC -MG 092320-2



REFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FICAIS

ANEXO II.3 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	R\$ 1,00	
							%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	66.825.008,35	-3,52%	69.263.571,39	64,43%	42.124.172,47	100,00	100,00
TOTAL	66.825.008,35	-3,52%	69.263.571,39	64,43%	42.124.172,47	100,00	100,00

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%	
							%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

NOTAS

Deleu e Joub

Selmo Alves de Souza

Prefeito

Rosangela

Rosangela Ferreira Bernardo

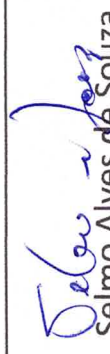
Contadora

CRC -MG 092320-2

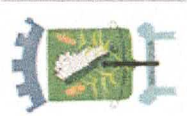


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO II - METAS FISCAIS					
ANEXO II.3.1 - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
ANO DE 2026					
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	(a) 2024	(d) 2023	(g) 2022		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.310.703,33	152.500,00	0,00		0,00
Alienação de bens móveis	727.370,00	152.500,00	0,00		0,00
Alienação de bens imóveis	583.333,33	0,00	0,00		0,00
DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2024	(e) 2023	(h) 2022		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00	0,00	0,00		0,00
Investimentos	600.000,00	0,00	0,00		0,00
Inversões financeiras	600.000,00	0,00	0,00		0,00
Amortização de dívida	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2024	(f) = (d - e) + (i) 2023	(i) = (g - h) 2022		
VALOR (III)	863.203,33	152.500,00	0,00		0,00
NOTAS					


Selmo Alves de Souza
Prefeito


Rosângela Ferreira Bernardo
Contadora
CRC -MG 092320-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

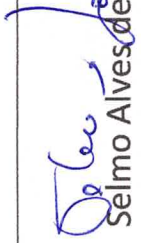
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2026

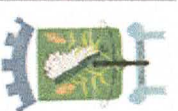
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	2026	2027	
Multas/Juros e Correção Monetária	REFIS/Incentivos Fiscais	Isenção de parte dos encargos incididos sobre IPTU, ISSQN e outros tributos/Contribuintes.	85.000,00	65.000,00	Correção monetária de valores imobiliários
			85.000,00	65.000,00	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Município

NOTAS

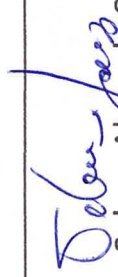

Sélmo Alves de Souza
Prefeito


Rosângela Ferreira Bernardo
Contadora
CRC -MG 092320-2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO II - METAS FISCAIS	
ANEXO II.4 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
ANO DE 2026	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	10.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	3.760.000,00
(-) Transferências do FUNDEB	1.600.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	4.640.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	4.640.000,00
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	0,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	4.640.000,00
Fonte: Setor Contábil do Município	
Notas	


Selmo Alves de Souza
Prefeito


Rosângela Ferreira Bernardo
Contadora
CRC -MG 092320-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Rua Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

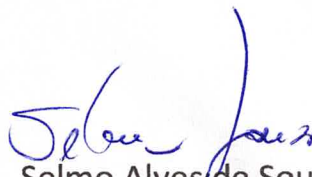
ANEXO III - RISCOS FISCAIS

ANEXO III.1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANO DE 2026

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Frustração da arrecadação	2.000.000,00	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	
Demandas Judiciais	300.000,00		
-			
Situações de calamidade pública			
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	2.200.000,00
Outros riscos orçamentários			
-			
GESTÃO DA DÍVIDA			
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento			
-			
Outros riscos de gestão de dívida			
TOTAL	2.300.000,00	TOTAL	2.300.000,00

FONTE: Setor contábil da prefeitura.


Selmo Alves de Souza
Prefeito


Rosângela Ferreira
Bernardo
Contadora
CRC -MG 092320-2